

DECRETO Nº 242, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Declara situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública, no Município de Reduto, em virtude das fortes chuvas que caíram sobre o município na noite do dia 16 de novembro de 2015 e ocasionou o deslizamentos de barragens e alagamento de ruas, causando prejuízo à população e ao município e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo **art. 9º, inciso XII, e art. 85, ambos** da Lei Orgânica Municipal, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, consonante com o artigo 23, inciso II e artigos 196 e 197 da Constituição Federal; simétricos com as disposições do artigo 11, inciso II e artigo 169 e 170, da Constituição do Estado de Minas Gerais; artigos 24, inciso IV da Lei 8.666/93 de 21/06/1993; artigo 41, inciso III c/c art. 44 da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, Lei Municipal nº 349, de 25 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO a chuva torrencial que caiu sobre o Município de Reduto na noite do dia 16 de novembro de 2015 e madrugada do dia 17 de novembro de 2015, que causou uma enxurrada de lama e risco de deslizamentos de terras;

CONSIDERANDO que a enxurrada de lama causou alagamentos de ruas do Município de Reduto, invadindo residências de moradores, ocasionando a perda de bens, tais como roupas, colchões, móveis, alimentos;

CONSIDERANDO ser dever de ordem pública atinente à competência dos agentes públicos, envidar ações emergenciais para prestar socorro imediato à população nos casos de risco iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou inimizos os efeitos de calamidades diante de fatos naturais adversos e imprevistos, tomando todas as medidas corretivas e preventivas que a situação requer,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública em toda extensão do Município de Reduto, conforme descrito no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do

desastre decorrente de causa hidrológica e classificado e codificado Inundações 1.2.1.0.0 2, Enxurradas 1.2.2.0.0 3 e Alagamentos 1.2.3.0.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, auxiliada pelo Corpo de Bombeiros Militar, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que

possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. à vista do que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com a Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal oficiará a Câmara de Vereadores, dando-lhe ciência dos fatos e se valerá da abertura de Crédito Extraordinário e Suplementar suficiente para atender as despesas que possam ocorrer.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, dando, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Reduto, 17 de dezembro de 2015.

José Carlos Lopes
Prefeito Municipal

Paulo César Pimentel
Secretário de Administração

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Reduto em 17/11/2015, às 12:30 horas, conforme Decreto Municipal nº 16/2013